

Comissão de Finanças e Orçamento  
Parecer Favorável  
Rejeitado



Aprovado 12/12   
Rejeitado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985

Dispõe sobre a isenção de impostos municipais às empresas industriais que se instalarem no Município de Bodoquena.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grsso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As indústrias que se instalarem neste Município dentro dos próximos cinco anos, terão isenção de todos os tributos municipais.

Artigo 2º - As isenções serão concedidas com base na aplicação do capital imobilizado no município e por prazo de terminado, de conformidade com a seguinte tabela:

<u>Capital Imobilizado</u>	<u>Tempo de Isenção</u>
de 2.000 a 20.000 ORTN's	05 anos
20.000 a 200.000 ORTN's	10 anos
acima de 200.000 ORTN's	15 anos

§ 1º - O tempo de isenção será revisto na vigência desta Lei, desde que a indústria interessada comprove a e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

fl.02

§ 2º - Em caso de revisão, a isenção já gozada será computada no novo período concedido.

§ 3º - O tempo da isenção será contado à partir da data do deferimento feito pelo Executivo Municipal ao Requerimento da parte interessada.

Artigo 3º - A isenção de tributos municipais prevista nesta Lei estende-se automaticamente aos contribuintes que vierem a ser contratados pela indústria beneficiada para instalação/edificação do estabelecimento industrial no município, durante o período necessário à sua implantação.

Artigo 4º - A isenção, nesta lei autorizada, não atinge os pagamentos devidos a título do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e outros que por suas características não pertençam à esfera de competência do Município.

Artigo 5º - As isenções serão concedidas pelo Executivo Municipal, desde que a empresa interessada atenda os requisitos desta Lei.

Artigo 6º - A empresa beneficiada se submeterá a fiscalização pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, enquanto durar o benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

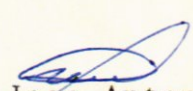
fl. 03

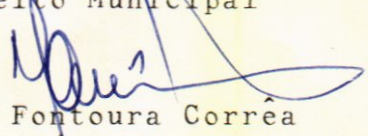
Artigo 7º - Decorrido o prazo do benefício, o Executivo Municipal comunicará, por escrito, o término da isenção.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena(MS).

06 de dezembro de 1.985

  
Jose Antonio Moreira  
Prefeito Municipal

  
Marcio Fontoura Corrêa  
Secretário Geral

*Septau*  
*Assava Seal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 50/85

"Senhores Membros da Câmara Municipal.

É com imensa satisfação que vimos apresentar para consideração de Vossas Exelências, o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a isenção de tributos municipais às empresas industriais que se instalarem dentro deste Município durante os próximos 05 (cinco) anos.

Tal benefício visa a incrementar a industrialização do nosso Município e, conseqüentemente oferecer melhores condições de empregos e de vida aos nossos munícipes.

Como poderão V. Ex<sup>as.</sup>, verificarem, as empresas a serem beneficiadas por esta Lei, terão isenções de até 15 anos dos impostos municipais. Outrossim, queremos alertar para que fique explícito que tal benefício nada trará de prejuízo ao Município, muito pelo contrário, só trará benefícios, já que as empresas normalmente se instalam em zona rural, sendo portanto automaticamente isentas de impostos municipais, com excessão do ISS.

Pelo exposto, ficamos na certeza de que Vossas Exelências saberão apreciar o referido Projeto e, conseqüentemente transformá-lo em Lei.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar nos<sub>os</sub> protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente